

Proposta e documentação

De Maria de Fatima Pinheiro <mfpinheiro23@gmail.com>
Para <compras.semeh@belterra.pa.gov.br>
Cc Reginaldo Junior Araujo Miglio <reginaldo.miglio@saber.com.br>
Data 2026-01-09 15:07



- 📎 PROPOSTA FINANCEIRA ACERTA BRASIL MEGA BELTERRA PA ASS.pdf(~583 KB)
- 📎 DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO - BELTERRA - PA - CBL.pdf(~189 KB)
- 📎 DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO - BELTERRA - PA - ASSINADO.pdf(~889 KB) 📎 Balanço Patrimonial 2024 NOVO.pdf(~2.4 MB)
- 📎 CONTRATO SOCIAL ULTIMA ALTERACAO MES 10 25.pdf(~2.6 MB) 📎 CADASTRO SICAF PINHEIRO (2).pdf(~76 KB)
- 📎 ATESTADO CAPACIDADE TECNICA CAPIXABA AC20251106_11192912.pdf(~187 KB)
- 📎 ATESTADO CAP TECNICA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO20250930_09094379.pdf(~1.1 MB)
- 📎 ATESTADO CAP TECNICA S FRANCISCO GUAPORÉ RO20250930_09423004.pdf(~3.8 MB) 📎 CND DIVIDA ATIVA UNIÃO 17 02 26 PINHEIRO.pdf(~81 KB)
- 📎 CND FGTS 18 01 26 PINHEIRO.pdf(~106 KB) 📎 CND ESTADUAL 16 02 26 PINHEIRO - Copia.pdf(~271 KB)
- 📎 CND DIVIDA ATIVA ESTADO PGE 03 02 26 PINHEIRO.pdf(~4.3 MB) 📎 CND MUNICIPAL 01 03 26 PINHEIRO.pdf(~79 KB)
- 📎 CND FAL CONCORDATA 23 01 26 PINHEIRO.pdf(~38 KB) 📎 CND TRABALHISTA 05 04 26 PINHEIRO.pdf(~86 KB)
- 📎 CNH MARIA DE FÁTIMA VAL 2029.pdf(~288 KB) 📎 CNPJ 2026.pdf(~442 KB) 📎 CONTRATO JARU ASSINADO.PDF(~275 KB)
- 📎 CONTRATO N° 51.2025 NOVA BRASILANDIA RO ASS 7.pdf(~549 KB) 📎 CONTRATO SANTARÉM PA ASS20251030_13423458.pdf(~2.9 MB)
- 📎 NOTA FISCAL 365 EDUCAÇÃO INEX CAPIXABA.pdf(~303 KB) 📎 NOTA FISCAL 368 S MIGUEL DO GUAPORE RO.pdf(~302 KB)
- 📎 NOTA FISCAL 376 NOVA BRASILANDIA DOESTE RO.pdf(~302 KB)
- 📎 CONTRATO PROCESSO 762.2025 EDUCAÇÃO - KITS DIDÁTICOS S. MIGUEL DO GUAPORÉ RO.pdf(~355 KB)

Caros boa tarde,

Segue em anexo proposta e toda documentação solicitada.
Qualquer dúvida estou à inteira disposição.

Cordialmente,
Maria de Fátima



PINHEIRO
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

mfpinheiro23@gmail.com



AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA- PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa Pinheiro Comercio & Representação Ltda, sob CNPJ de N° 06.886.090/0001-46, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Palmeiral, N° 404, sala 02, Cidade Nova, CEP 69.905-458.

OBJETO: Solução Acerta Brasil Mega – Livro de Português e Matemática + Games e Kit Manipulativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ACERTA BRASIL -MEGA: Língua portuguesa e matemática 6º ano	Und.	410	R\$ 520,00	R\$ 213.200,00
02	ACERTA BRASIL -MEGA: Língua portuguesa e matemática 7º ano	Und.	410	R\$ 520,00	R\$ 213.200,00
03	ACERTA BRASIL -MEGA: Língua portuguesa e matemática 8º ano	Und.	340	R\$ 520,00	R\$ 176.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 603.200,00

Observações da Proposta:

- O material acompanha assessoria pedagógica específica, com suporte de implantação, reuniões virtuais de gestão, visitas de acompanhamento e formação continuada anual;
- O material acompanha: 4 provas anuais (uma por bimestre) e 1 simulado anual.
- Acesso a Plataforma Educacional para professores, estudantes e técnicos da secretaria; Correção de resultados;

Validade da proposta: 40 dias corridos.

PINHEIRO COMERCIO
E REPRESENTACAO
LTDA:0688609000014
6

Assinado de forma digital por
PINHEIRO COMERCIO E
REPRESENTACAO
LTDA:06886090000146
Dados: 2026.01.09 13:31:00
-04'00'

Rio Branco Acre, 09 de janeiro de 2026

Pinheiro Comercio & Representação Ltda
CNPJ: 06.886.090/0001-46
EMAIL: mfpinheiro23@gmail.com
Rua Palmeiral N° 404 – Sala 02 – Cidade Nova - CEP: 69.905-458
Rio Branco Acre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BELTERRA, Belterra - PA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Ática S.A, situada na Alameda Santos 960 4 andar - 05425-902 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.259.958/0001-96, filiada a esta Câmara sob o nº 1036 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada que a empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, situada na R PALMEIRAL, 404 SALA 02 - 69905-458 - Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.886.090/0001-46 e Inscrição Estadual nº 101602800174 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PA.

1. Obra:	Acerta Brasil língua portuguesa 6º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-795-7
2. Obra:	Acerta Brasil matemática 6º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-813-8
3. Obra:	Acerta Brasil língua portuguesa 7º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-797-1
4. Obra:	Acerta Brasil matemática 7º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-815-2
5. Obra:	Acerta Brasil língua portuguesa 8º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-799-5
6. Obra:	Acerta Brasil matemática 8º ano (aluno)
ISBN:	978-65-5767-817-6





Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2623410.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br



São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA (PA)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E PREÇO

Por meio da presente, declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo listadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional da **EDITORA ÁTICA S/A**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 1, Bairro Cerqueira César, CEP: 01418-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.259.958/0001-96

Atestamos que a **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.886.090/0001-46**, na qualidade de distribuidora autorizada, pratica os seguintes preços de tabela para as obras mencionadas, os quais são os mesmos estabelecidos pelas editoras, conforme detalhado abaixo.

Os preços mencionados são praticados de forma transparente e em conformidade com a tabela de preços das editoras, garantindo que a aquisição dos materiais didáticos se dê de maneira justa e acessível, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Ressaltamos que a exclusividade de distribuição e comercialização é fundamental para garantir a integridade e a qualidade do material didático disponibilizado aos alunos da rede municipal de ensino, assegurando que as obras sejam adquiridas diretamente de fontes autorizadas, evitando a circulação de materiais não homologados.

PRODUTO	EDITORA	ISBN	PREÇO DE CAPA
ACERTA BRASIL - Mega - EF2 - 6º ano	Editora Ática	9786557677957	R\$ 520,00
ACERTA BRASIL - Mega - EF2 - 7º ano	Editora Ática	9786557677971	R\$ 520,00
ACERTA BRASIL - Mega - EF2 - 8º ano	Editora Ática	9786557677995	R\$ 520,00

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso com a educação de qualidade.

Sem mais, sempre ao seu dispor naquilo em que puder ser útil.

volnei.korzenieski@saber.com.br

Assinado
Volnei Korzenieski
D4Sign

Volnei Korzenieski
Diretor Unidade de Negócio

61.259.958/0001-96
EDITORA ÁTICA S.A
Al. Santos, 960 - 4º Andar - Setor 1
Cerqueira César - CEP 01418-002
SÃO PAULO - SP



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 09 de January de 2026, 10:45:51



DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO - BELTERRA - pa pdf

Código do documento f5edac39-328e-4298-b72d-107bb1cda3bf



Assinaturas



Volnei Korzenieski
 volnei.korzenieski@saber.com.br
 Assinou

Volnei Korzenieski

Eventos do documento

09 Jan 2026, 10:30:16

Documento f5edac39-328e-4298-b72d-107bb1cda3bf **criado** por CONTRATOS SABER EDUCAÇÃO - CONTA SISTEMA (1901bc28-0e59-4cba-952a-7dae45802056). Email:contratospublicos@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-09T10:30:16-03:00

09 Jan 2026, 10:30:46

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS SABER EDUCAÇÃO - CONTA SISTEMA (1901bc28-0e59-4cba-952a-7dae45802056). Email: contratospublicos@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-09T10:30:46-03:00

09 Jan 2026, 10:44:17

VOLNEI KORZENIESKI **Assinou** - Email: volnei.korzenieski@saber.com.br - IP: 189.96.21.37 (ip-189-96-21-37.user.vivozap.com.br porta: 34976) - Geolocalização: -10.9763507 -37.0707214 - Documento de identificação informado: 695.073.250-34 - DATE_ATOM: 2026-01-09T10:44:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):10da3c3bd006fc133939694560e59eddd2ed7793c75db3cdb331f41de43f72a5
 (SHA512):f836f1747f780721ad596947f2e20631857c247fb62d4ad2579176859d6e9ec42791b5e9b32dbca72adc2798b92ef22a5251addd04c0963c3960aaf20231611

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
 Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
 Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que empresa: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.886.090/0001-46, estabelecida a Rua Palmeiral, 404- Sala 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Branco/AC, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO, CNPJ nº 22.855.167/0001-77, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, os serviços abaixo especificados:

- 1) Contrato Administrativo nº 017/2025
- 2) Processo Administrativo nº 762/2025
- 3) Vigência do contrato: 12 meses
- 4) Objeto do contrato: Aquisição de livros paradidáticos de Matemática e Língua Portuguesa: Acerta Brasil- Mega (incluso ao adquirir os livros: plataforma digital e formação pedagógicas executadas pela Editora Ática)
- 5) Contrato referente as notas fiscais nº: 366/367/368 (em anexo)

Registramos ainda, que a empresa acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Guaporé RO, 26 de setembro de 2025

Edna da Mota Alves
Sec. Mun. de Educação
Port. nº 13/SEMUG/2025
(Assinado Digitalmente)

Avenida São Paulo, Nº 1490 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000

Fone/Fax: (69) 3642 -2353 – São Miguel do Guaporé/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que empresa: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.886.090/0001-46, estabelecida a Rua Palmeiral, 404- Sala 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Branco/AC, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ- RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, os serviços abaixo especificados:

- 1) Inexigibilidade- 60/2024
- 2) Processo Administrativo nº 1899-1/2024
- 3) Vigência do contrato: 60 dias
- 4) Objeto do contrato: Aquisição de livros didáticos: Maxi, Acerta Brasil- Mega e Picode (incluso ao adquirir os livros: plataforma digital e formação pedagógicas executadas pela Editora Ática)
- 5) Contrato referente as notas fiscais nº: 353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364 (em anexo)

Registramos ainda, que a empresa acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Francisco do Guaporé RO, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouver JOELSON ROCHA SANTOS
Data: 30/09/2025 11:23:00-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

Joelson Rocha Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 06/2025

Documento assinado digitalmente
gouver THIAGO REIS
Data: 30/09/2025 09:44:21-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

Thiago Reis
Coor. de Ações Pedagógicas
Portaria 761/2025

Recebemos de PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no laudo de emissão: 23/12/2024 Dest/Rem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Valor Total: 34.600,00

Fls. 14
ASS. [assinatura]
BELTERRA

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº 000.000.353 Série 001

PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
R PALMEIRAL, 404, SALA 02 - CIDADE NOVA - RIO BRANCO - AC - CEP: 69905-458
Fone: (68)9981-2411
mfpinheiro23@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
Nº 000.000.353
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1224 1206 8860 9000 0146 5500 1000 0003 5313 5361 0540

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
212240094866442 24/12/2024 10:01:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0101602800174 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF 06.886.090/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé CNPJ / CPF 01.254.422/0001-56 DATA DA EMISSÃO 23/12/2024

ENDEREÇO Av. Brasil Esquina com Integração Nacional, 1997 BAIRRO / DISTRICTO Alto Alegre CEP 76935-000 DATA DA SAÍDA 23/12/2024

MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ UF RO TELEFONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 17:07:08

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS (Fonte IBPT/AC)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.227,70 (32,45 %)	34.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTE FLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	IPF
1084	MAXI- IMPRESSO MINIMATERNAL I (2 ANOS)- MAXIPRINT ED.	49019900	040	6102	UN	40	346,00	0,00	13.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1085	MAXI-IMPRESSO MATERNAL II(3 ANOS)-MAXIPRINT ED.	49019900	040	6102	UN	60	346,00	0,00	20.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO Nº 3483- ESCOLA OLAIZA DA CRUZ FIGUEIREDO- INEP: 11112808
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO
Tributos Aproximados - Nacional: R\$ 4.652,70 (13,45%) - Estadual: R\$ 6.574,00 (19,00%) - Fonte: IBPT/AC

RESERVADO AO FISCO



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fls. 15
Ass. 
BELTERRA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600035247

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2500054557

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

RIO BRANCO

Local

3 Outubro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/013.951-1	ACP2500054557	03/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	03/10/2025 12:11:21

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucaac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.886.090/0001-46**

MARIA DE FATIMA PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Xapuri/AC, casada comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 185.370 SSP/AC, e CPF nº 308.514.322-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Rio Branco/AC, sito no Ramal Bom Jesus n.º 629, Bairro: Vila Acre, CEP: 69909-744, em Rio Branco/AC, Unica sócia componente da Sociedade Empresária Limitada **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Palmeiral nº 404, Sala 02, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69905-458, Rio Branco/AC, inscrita na Junta Comercial sob nº NIRE 1260003524-7 e CNPJ sob nº 06.886.090/0001-46, resolve assim, promover a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DAS ATIVIDADES – O objeto social – A sociedade terá como objeto:

- 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO;
- 3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
- 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4637-1/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES;
- 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4641-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4641-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
- 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
- 4647-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES;
- 4649-4/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS;
- 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;



- 4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;
4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL;
PARTES E PEÇAS;
4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS;
4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
4722-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES;
4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS;
4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE;
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA;
4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS
DE ÁUDIO E VÍDEO;
4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS;
4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E
ACESSÓRIOS;
4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;
4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
4763-6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS;
PEÇAS E ACESSÓRIOS;
4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE
PESSOAL;
4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;
4783-1/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA;
4783-1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;
4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);
4789-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS;
4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM;
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E
MUDANÇAS, MUNICIPAL;
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E
MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES;
5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES;
5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA
EMPRESAS;
5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ;
5620-1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS;
5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA
CONSUMO DOMICILIAR;



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;
7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS;
8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

Cláusula Primeira - Por este instrumento fica consolidada a Terceira Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob a razão social **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA** nome de fantasia **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO**, com sede na Rua Palmeiral nº 404, Sala 02, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69905-458, Rio Branco/AC, registrada na Junta Comercial sob nº NIRE 1260003524-7 e CNPJ sob nº 06.886.090/0001-46, tendo como unica socia a Sra. **MARIA DE FATIMA PINHEIRO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de Xapuri/AC, casada comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 185.370 SSP/AC, e CPF nº 308.514.322-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Rio Branco/AC, sito no Ramal Bom Jesus n.º 629, Bairro: Vila Acre, CEP: 69909-744, em Rio Branco/AC.

Cláusula Segunda - O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) de quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País.

Cláusula Terceira - A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de julho de 2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O objeto social as seguintes atividades:

4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO;
3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;



- 4637-1/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES;
4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4641-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
4641-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
4647-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES;
4649-4/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS;
4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;
4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS;
4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS;
4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
4722-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES;
4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS;
4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TÍJOS E TELHAS;
4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;
4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS;
4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
4756-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS;
4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;
4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
4763-6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS;
4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;
4783-1/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA;
4783-1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;
4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);
4789-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS;
4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;





4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM;
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES;
5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES;
5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS;
5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ;
5620-1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS;
5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR;
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;
7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS;
8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA DE FATIMA PINHEIRO** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Único – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CCB).

Cláusula Sexta - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Setima - A sócia, podera fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava - Falecendo a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em





balanço levantado.

Cláusula Nona - Fica eleito foro da cidade de Rio Branco-Acre, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 03 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Pinheiro
Sócia-administradora



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06888090000148 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

pág. 8/11





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/013.951-1	ACP2500054557	03/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	03/10/2025 12:11:21

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Acre
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
 Junta Comercial do Estado do Acre



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, de CNPJ 06.886.090/0001-46 e protocolado sob o número 25/013.951-1 em 03/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1197218, em 03/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	03/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	03/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2025, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 25/013.951-1.



Junta Comercial do Estado do Acre
 Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e Informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Junta Comercial do Estado do Acre

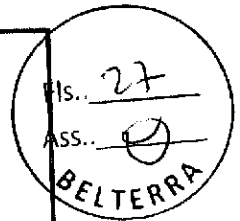
Rio Branco, sexta-feira, 03 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1197218 em 03/10/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250139511 - 03/10/2025. Autenticação: FFBE5CA726C414CE878B56661B31592186E9CB7A. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e Informe nº do protocolo 25/013.951-1 e o código de segurança NTNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.886.090/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 13.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PALMEIRAL	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 69.905-458	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MFPINHEIRO23@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9981-2411
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

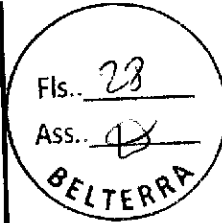
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **14:26:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.886.090/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.85-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados,
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-6-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PALMEIRAL	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 69.905-458	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MFPINHEIRO23@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9981-2411
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **14:26:34** (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 29

Ass.

BELTERRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.886.090/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PALMEIRAL	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 69.905-458	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MFPINHEIRO23@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9981-2411
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL

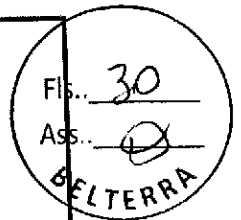
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2026 às 14:26:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.886.090/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PALMEIRAL	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 69.905-458	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC	ENDEREÇO ELETRÔNICO MFPINHEIRO23@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9981-2411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
------------------------------------	---

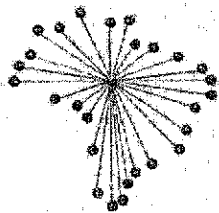
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2026 às 14:26:34 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA	06.886.090/0001-46	Ativa	AC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.886.090/0001-46 DUNS®: 67*****05
Razão Social: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
Nome Fantasia: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/02/2026
Receita Municipal	Validade:	01/03/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2026 11:45

CPF: 308.XXX.XXX-04 Nome: MARIA DE FATIMA PINHEIRO

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA**
CNPJ: **06.886.090/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

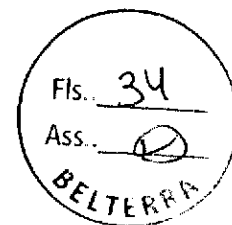
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:36 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **DC24.BF2F.6C56.0355**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.886.090/0001-46
Razão Social: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
Endereço: R PALMEIRAL 404 SALA 02 / CIDADE NOVA / RIO BRANCO / AC / 69905-458

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

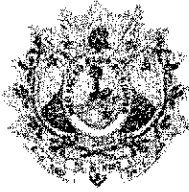
Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004261323701827

Informação obtida em 26/12/2025 10:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	CPEND nº: 1048423
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS (CPEND) RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		Data Emissão: 19/12/2025 Hora Emissão: 13:26
NOME: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA		
CPF/CNPJ: 06.886.090/0001-46	SITUAÇÃO CPF/CNPJ NA SRFB: Ativa	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.016.028/001-74	DATA DE VALIDADE: 16/02/2026	
<p>CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes nos Artigos 123 a 126 da LC 413/2022, CONSTA, nas bases informatizadas do sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, em nome do sujeito passivo acima indicado, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.</p> <p>Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado do Acre exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.</p> <p>Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</p>		
Outras Informações: COMPLIANCE		
OBSERVAÇÕES:		
<p>* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)</p> <p>* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> <p>Emitido pelo Portal Sefaz Online</p>	Código de Autenticidade: 	

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA

ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: 06.886.090/0001-46

Razão Social: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos tributários e não-tributários, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176. do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: sexta-feira, 5 de dezembro de 2025
 Data da Validade: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

AUTENTICAÇÃO nº: 1350BAS-14F4809322-F4CA1BCA

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>
 Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589
 Fone: (68)3215-3310/WhatsApp: (68)3223-3714
 E-mail: atendimento@pgeacre@gmail.com
www.pge.ac.gov.br





**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 61209/2025

CNPJ: 06.886.090/0001-46

Nome: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

Endereço: PALMEIRAL, 404

Bairro: CIDADE NOVA

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 31/12/2025 08:35:49 horário do Acre.

Válida até 01/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: **5560.30A6.6243.8424.4FD6.DDED.4AFF.69B9.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 22/12/2025, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Pinheiro Comercio & Representação Ltda**, ou vinculado ao CNPJ **06.886.090/0001-46**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 23 de dezembro de 2025.

CERTIDÃO Nº: 002623534
0002623534

FOLHA: 1/1

PEDIDO Nº: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.886.090/0001-46
Certidão n°: 60009678/2025
Expedição: 07/10/2025, às 12:08:26
Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.886.090/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

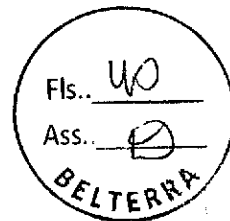
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que empresa: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.886.090/0001-46, estabelecida a Rua Palmeiral, 404- Sala 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Branco/AC, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA - AC, CNPJ nº 84.306.604/0001-50, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, os serviços abaixo especificados:

- 1) Inexigibilidade- 002/2025
- 2) Contrato nº 010/2025
- 3) Vigência do contrato: 9 meses
- 4) Objeto do contrato: Aquisição de livros paradidáticos Acerta Brasil- Mega no formato impresso e virtual (incluso ao adquirir os livros: plataforma digital e formação pedagógicas executadas pela Editora Ática)
- 5) Contrato referente a nota fiscal nº: 365 (em anexo)

Registramos ainda, que a empresa acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Capixaba AC, 25 de setembro de 2025


Rozangela Vittorazzi Teseinari
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 020/2025

Rua Cecília Boaventura nº 1093 - Conquista / -Capixaba -Acre. CEP 69.931-000
E-mail: admseme2023@gmail.com



Fls. 41
Ass.

NF - BELTERRA
Nº 000.000.365
Série 001

Recebemos de PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 24/03/2025 Dest/Rem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA Valor Total: 743.520,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
R PALMEIRAL, 404, SALA 02 - CIDADE NOVA - RIO BRANCO - AC - CEP: 69905-458
Fone: (68)9981-2411
mfpinheiro23@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA
Nº 000.000.365
Série 001
Folha 1/1

1225 0306 8868 9000 0146 5500 1000 0003 6511 6339 8926

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
212250001696841 25/03/2025 08:35:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0101602800174 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF 06.886.090/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 1
MUNICÍPIO: CAPIXABA

CNPJ / CPF: 84.306.604/0001-50
DATA DA EMISSÃO: 24/03/2025
CEP: 69931-000
DATA DA SAÍDA: 24/03/2025
HORA DA SAÍDA: 13:28:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOR (Fórmula: IMPT/AC)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	241.272,24 (32,45 %)	743.520,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCRITO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.520,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: 9 - SEM FRETE
ENDEREÇO: MUNICÍPIO

FRETE POR CONTA: CARGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ST	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
1113	KITS LIVROS PARA O MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA ACESSO PLAT. DIGITAL: ACERTA BRASIL MEGA 1º AO 9º ANO- EDITORA ÁTICA	49019900	040	5102	KIT	1549	480,00	0,00	743.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

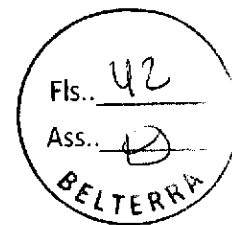
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO Nº 390/25- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO- EDUCAÇÃO PARA TODOS- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL. CONTENDO LIVROS PARADIDÁTICOS PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, PARA USO COM PROJETOS INTEGRADORES NO FORMATO IMPRESSO E VIRTUAL, COM ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL, PARA USO PEDAGÓGICO DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AOS MES DE MARÇO DE 2025 CONFORME MEMORANDO Nº 103/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, PROCESSO ADM. Nº 004.12.2024, CONTRATO Nº 610/2025.
Tributos Aproximados - Nacional: R\$ 100.003,44 (13,45%) - Estadual: R\$ 141.268,80 (19,00%) - Fonte: IMPT/AC

RESERVADO AO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



CONTRATO N.º 0121/GP/2025

Processo Administrativo N.º 6-13564/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED .

Aos dias quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco(04/11/2025), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, nesta cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES**, Decreto de nomeação nº 2.232, dia 30 de janeiro de 2025, matrícula nº 2639, residente e domiciliado nesta cidade de Jarú/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.886.090/0001-46, localizada na Rua Palmeiral, 404 SALA 02 - 69905-458 - Rio Branco - AC, telefone:68)9981-2411 , e-mail: mfpinheiro23@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pela Sr.ª **MARIA DE FATIMA PINHEIRO**, representante legal conforme contrato social da empresa(ID 3258475), resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação nº 6-13564/PMJ/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jarú-RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.001.035	MAXI IMPRESSO PRÉ I	220,00	UN	117,76	25.907,20
2	006.001.036	MAX IMPRESSO PRÉ II	220,00	UN	128,34	28.234,80
3	006.001.037	MAXI IMPRESSO 1º ANO AO 5º ANO.	2.398,00	UN	182,16	436.819,68
Total R\$ 490.961,68 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)						



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato é formalizado com fundamento art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, que estabelece que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no Item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

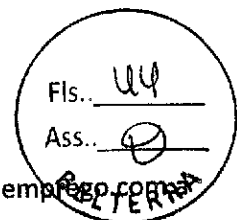
4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados;

4.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

4.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.6. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

4.1.7. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

4.1.9. Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.14. A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.22. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

4.1.23. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. FORMA DE ENTREGA

5.1.1. As entregas dos materiais serão efetuadas em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho/Ordem de Fornecimento.

5.1.2. objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais, além de apresentar ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) As normas da ABNT, INMETRO, etc.
- b) As prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.1.3. Os materiais serão entregues diretamente nas unidades escolares conforme endereços informados no item 5.2;

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE ENTREGA
01	Maxi Impresso Pré I	BIMESTRAL
02	Max Impresso Pré II	BIMESTRAL
03	Maxi Impresso 1º Ano ao 5º ano.	BIMESTRAL
04	Maxi Impresso 6º Ano ao 9º ano.	BIMESTRAL

5.1.4. Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

5.2. DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA

EMEF ALDEMIR LIMA CANTANHEDE	Rua Mamoré, 1502 Setor 01 A Jaru - RO CEP: 76890-000
EMEIEF MARIA GOMES DA COSTA GONÇALVES	Rua Margarete Ferreira Costa - St. 8, Jaru - RO, 76890-000

5.2.1. Os endereços deverão ser informados na ORDEM DE FORNECIMENTO, e as entregas serão efetuadas exclusivamente em dias úteis (segunda a sexta-feira), nos seguintes horários:

5.2.1.1. Período matutino: das 07h30 às 11h30;

5.2.1.2. Período vespertino: das 13h30 às 17h30.

5.2.2. Ressalta-se que o horário de almoço, compreendido entre 11h30 e 13h30, será rigorosamente respeitado.

5.3. DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS DE APOIO

5.3.1. O suporte pedagógico será prestado de forma contínua, sendo efetuado in loco abrangendo:

I. Implantação: Planejamento com os gestores municipais da educação, visando à apresentação do conceito e da estrutura das ferramentas e das ações a serem implementadas, sua metodologia e o estabelecimento de cronograma de implantação. A execução ocorrerá da seguinte forma: 02 (duas) reuniões presenciais ou remotas (a critério da Secretaria Municipal de Educação), com 03 (três) horas de duração, sendo uma destinada a gestores e outra aos docentes

II. Reuniões com gestão: As reuniões com a gestão municipal ocorrerão uma vez em cada bimestre (4 ao ano), com objetivo de alinhar o uso e aplicação do Sistema de Ensino, de forma que otimize resultados esperados com a metodologia prevista dentro do escopo do material. Esses encontros terão previsão de 2 (horas) de duração, a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III. Visitas de acompanhamento: Visitas à Secretaria de Educação ou unidades escolares visando orientar sobre o desenvolvimento geral das ferramentas nas escolas; reuniões com os gestores e/ou professores com a finalidade de analisar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho e eventual reorientação das atividades. As ações serão executadas da seguinte forma: 02 (duas) visitas presenciais, uma em cada semestre, com duração mínima de 05 (cinco) horas cada.

IV. Formação continuada: 1) Palestra ou oficina feita pela assessoria sobre tema previamente acertado entre a contratante e a contratada. A ação será executada da seguinte forma:

IV. 1. 01(uma) palestra presencial, com tema a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com duração de 02 (duas) horas;

IV. 2. Formação presencial ou remota (a critério da SME) com professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo uma por bimestre (ou seja, quatro ao ano), com duração máxima de 2h cada;

IV. 3. Cursos de Formação para os professores no formato EAD através de plataforma disponibilizada pela contratada com carga horária mínima de 30 horas, sendo quatro ao ano, um por bimestre, ou seja, 120h/ano.

IV. 4. A fim de atender necessidades específicas e diversas da Secretaria de Educação a contratada manterá disponível de forma permanente contatos da assessoria pedagógica através de whatsapp, e-mail, telefone, videochamada por no mínimo 6 horas ao ano.

5.3.2. Ao final do ano a empresa contratada deverá apresentar um relatório circunstanciado das ações realizadas no município contendo: data, tema, público atendido, objetivos da ação, e resumo do encontro, podendo este ser em arquivo PDF ou impresso. Bem como oferecer certificação de participação aos docentes e gestores contendo carga horária anual das ações realizadas.

5.4. SISTEMA DE AVALIAÇÕES

5.4.1. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um conjunto de instrumentos avaliativos destinados aos alunos e docentes do Ensino Fundamental para que possam servir de subsídios aos docentes e gestores de modo a esses gerem indicadores que possam nortear o planejamento docente, sendo esses instrumentos organizados em:

5.4.1.1. Avaliações de Acompanhamento elaboradas em conformidade com a distribuição dos conteúdos previstos nos volumes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), contemplando os componentes curriculares de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia portanto, trata-se de 4 (quatro) conjuntos de avaliações ao longo do ano a serem aplicadas ao término das atividades previstas em cada volume, elaboradas para cada componente curricular. Esses instrumentos devem ser sugestivos ao docente, entregues impressos aos alunos, contendo cartão resposta para as questões objetivas. A correção deverá ser feita em plataforma específica pelo docente a partir do 3º ano do Ensino Fundamental. Sendo ainda disponibilizados ao docente resoluções das questões apresentadas no instrumento, contendo as expectativas de respostas dos alunos e nível de dificuldade cobrado em cada uma delas.

5.4.1.2. Simulados SAEB elaborados com as mesmas características presentes na prova considerando o mesmo tempo e procedimentos de aplicação, quantidade de questões presentes na avaliação de larga escala Prova Brasil, aplicadas pelo INEP. Esses instrumentos devem fornecer indicadores de qualidade da aprendizagem dos estudantes e, também, dos processos educativos que envolvem a sala de aula, a escola e a gestão de forma geral. A aplicação deve contemplar 2 (dois) simulados para os componentes curriculares presentes no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), ou seja, Língua Portuguesa e Matemática, sendo um aplicado no primeiro semestre letivo e outro no segundo, atendendo aos alunos do 2º ao 9º ano (quando aplicável). O conteúdo desses instrumentos avaliativos deve se conectar diretamente as habilidades previstas na Matriz de Referência de Avaliação SAEB, apresentando grau de complexidade e proporcionalidade equilibrados. Para os alunos de 5º e 5º os resultados devem ser tabulados na Teoria de Resposta ao Item (TRI) e Teoria Clássica de Testes (TCT), já para os demais anos participantes os resultados de acompanhamento processual podem ser mensurados na TCT. Esses instrumentos devem conter cartões respostas nominais aos alunos, guia de aplicação para o 2º ano e resoluções comentadas para o professor de todos os anos participantes. A elaboração, impressão, envio, tabulação e correção dos dados deverão ser de responsabilidade da empresa, que disponibilizará os dados em plataforma específica com acesso a gestores e docentes.

5.5. PORTAL EDUCACIONAL

5.5.1. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um portal na internet oferecendo serviços e informações relacionadas ao universo educacional para todos os profissionais e outras partes envolvidas no processo de ensino, com as seguintes características:

5.5.1.1. Acesso ao material didático on-line com as mesmas características daqueles que serão entregues e utilizados no formato impresso, tanto aluno quanto manual do professor;

5.5.1.2. Possibilidade de enturmar alunos e docentes para que possam utilizar as ferramentas disponíveis;

5.5.1.3. Fácil acesso via plataforma a atividades síncronas e assíncronas;

5.5.1.4. Acesso a banco de questões que auxiliam o professor na montagem e organização de atividades;

5.5.1.5. Acesso a ferramenta de planejador de aulas on-line, com o objetivo de otimizar o tempo e ampliar as possibilidades na organização de cada aula;

5.5.1.6. Possibilidade de relatório quantitativo de acessos na plataforma, para o acompanhamento sistemático da utilização pelo corpo docente e discente;

5.5.1.7. Possibilidade de envio de mensagens e recados institucionais gerais e específicos por meio da plataforma;

5.5.1.8. Possibilidade de alteração de perfil quando necessário, sendo as opções: professor, gestor e administrador;

5.5.1.9. Apresente vídeos tutoriais de uso das ferramentas presentes na plataforma; e

5.5.1.10. Apresente política de privacidade aos usuários.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

7.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

7.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

7.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 490.961,68 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

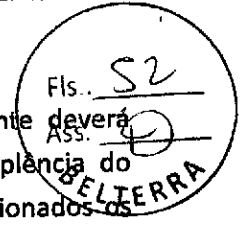
8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.3.2. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.3.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

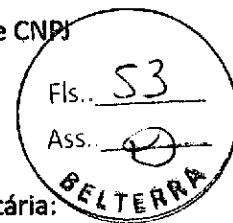
8.3.4. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

8.3.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.3.6. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.3.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8.3.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.



9. CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

021001 Fundo Municipal De Educação

12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação

12 361 0002 2011 0000 Promovendo Educação De Qualidade

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FICHA: 680

R\$ 385.268,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

02 Poder Executivo

021001 Fundo Municipal De Educação

12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação

12 361 0002 2011 0000 Promovendo Educação De Qualidade

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FICHA: 681

R\$ 51.551,28 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)

02 Poder Executivo

021001 Fundo Municipal De Educação

12 365 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação

12 365 0002 2011 0000 Promovendo Educação De Qualidade

3.3.90.32. Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FICHA: 492

R\$ 54.142,00 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais)

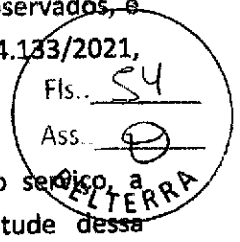
10 . CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.



11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

11.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

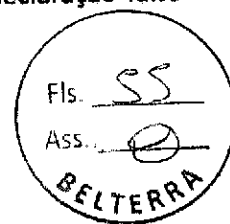
II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 12.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, conforme prevê o art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

14.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

14.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



15. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

15.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

15.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

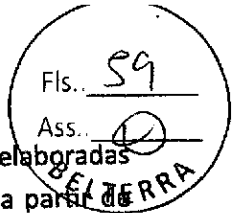
II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

15.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.



II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

15.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

- I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
- II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
- III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
 - a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
 - b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
- IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

15.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

- I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
- II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

15.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

16.2. DA REVISÃO

16.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

16.2.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

16.2.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

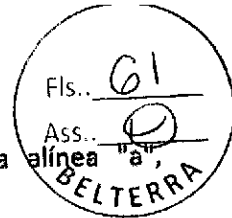
b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

16.2.5. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexos de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;



c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

16.2.5.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

16.2.5.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

16.2.5.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

16.2.5.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

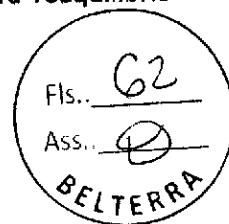
16.2.6. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

16.2.7. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

16.2.8. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

16.2.9. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.



16.2.10. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.2.11. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotandose a alíquota prevista na lei respectiva.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.3.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

16.3.3. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

16.3.4. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão ou reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

16.3.5. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 úteis, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2. O recebimento provisório do objeto será de competência dos servidores das escolas nas quais serão entregues os materiais e ocorrerá em até 05 (cinco) dias, para verificação inicial da conformidade do serviço com as especificações, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.3. Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

17.4. A empresa Pinheiro Comercio & Representação Ltda fica responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

17.8. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

17.9. Os materiais serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

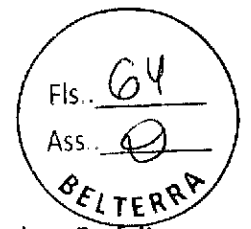
17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município de Jarú/RO para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Jarú (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

21.1. Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, e a proposta de preços constante no Processo nº 6-13564/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (DEZ) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarú/DOE, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jarú/RO.

Jarú/RO, 04 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Secretária CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES

Contratante

PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 06.886.090/0001-46

Representante: MARIA DE FATIMA PINHEIRO

Contratada

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA GUEDES GONZAGA, ASSESSOR (A) DE GABINETE DA PGM**, em 04/11/2025 às 14:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER VITORIA SILVA SANTOS, DIRETOR (A) DE CONTRATOS**, em 04/11/2025 às 16:38, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PINHEIRO, USUARIO EXTERNO**, em 06/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 06/11/2025 às 11:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Secretário (a) Municipal**, em 06/11/2025 às 13:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3546724** e o código verificador **AF013003**.

Referência: Processo nº 6-13584/2025.

Docto ID: 3546724 v1

Fls. 66

Ass. [Signature]

Nº 000.000.365
Série 001

Recebemos de PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 24/03/2025 Dest/Rem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA Valor Total: 743.520,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA



R PALMEIRAL, 404, SALA 02 - CIDADE NOVA - RIO BRANCO - AC - CEP: 69905-458
Fone: (68)9981-2411
mfpinheiro23@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000.000.365
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
1225 0306 8860 9000 0146 5500 1000 0003 6511 6339 8926

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 212250001696841 25/03/2025 08:35:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0101602800174 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF: 06.886.090/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA CNPJ / CPF: 84.306.604/0001-50 DATA DA EMISSÃO: 24/03/2025
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 1 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 69931-000 DATA DA SAÍDA: 24/03/2025
MUNICÍPIO: CAPIXABA UF: AC TELEFONE / FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA: 13:28:46

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS (Fonte: IBPT/AC)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	241.272,24 (32,45 %)	743.520,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.520,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
1113	KITS LIVROS PARAD. MATEMATICA E LINGUA PORT ACCESSO PLAT. DIGITAL: ACERTA BRASIL MEGA 1º AO 9º ANO- EDITORA ÁTICA	49019900	040	3102	KIT	1549	480,00	0,00	743.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO Nº 390/25- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO- EDUCAÇÃO PARA TODOS- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL. PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL. CONTENDO LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETOS INTEGRADORES NO FORMATO IMPRESSO E VIRTUAL, COM ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL, PARA USO PEDAGÓGICO DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2025 CONFORME MEMORANDO Nº 163/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, PROCESSO ADM. Nº 064.12.2024, CONTRATO Nº 010/2025.
Tributos Aproximados - Nacional: R\$ 100.003,44 (13,45%) - Estadual: R\$ 141.268,80 (19,00%) - Fonte: IBPT/AC
RESERVADO AO FISCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA PINHEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1126, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 63.761.484/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 6.886.090/0001-46, com sede na Rua Palmeiral, nº 404, Bairro Cidade Nova, CEP 69.905-458, Rio Branco/AC, neste ato representada por sua representante legal Sr.^a **MARIA DE FATIMA PINHEIRO**, portadora do RG nº 185.370 SSP/AC, inscrita no CPF sob o n.º 308.514.322-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 2342/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 910 (novecentos e dez) kits de livros paradidáticos de Matemática e Língua Portuguesa, com acesso a plataforma digital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminados.

Item	Descrição do objeto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor total
------	---------------------	--------------	--------	----------------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

<p>1. Kits de Livros paradidáticos de Matemática e Língua Portuguesa, com acesso a plataforma digital</p>	<p>1.1. Livros A coleção é composta por: Livro do Estudante – material impresso; Manual do Professor – material impresso; Avaliações – material impresso; Sequências didáticas – disponíveis na plataforma; Material manipulativo – kits de jogos pedagógicos (Língua Portuguesa e Matemática) Games e jogos de autoaprendizagem – disponíveis na plataforma Plataforma. Para 5º e 9º anos a plataforma deve fornecer Devolutivas de Resultados nos seguintes formatos: Apresentar os parâmetros calculados com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI) com quebras e comparativos por aluno, turma, escola e rede de ensino, além comparativo com o universo de respondentes composto pelas escolas parceiras da empresa licitante. Para as demais faixas etárias a correção deve ser feita com base na Teoria Clássica dos Testes (TCT). Para as avaliações processuais, que são</p>	<p>Acerta Brasil – Mega de 4º ao 9º ano Editora: Ática</p>	<p>910</p>	<p>R\$ 480,00</p>	<p>R\$ 436.800,00</p>
--	---	--	------------	-----------------------	---------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO



	<p>aplicadas ao final de um conjunto de habilidades experienciadas ou no momento mais adequado ao professor, a correção deve ser inserida na plataforma através de recursos de leitura do Qrcode.</p> <p>A plataforma dispõe dos recursos digitais como: caderno digital do aluno e professor; jogos, sugestões complementares que apoiem o planejamento do professor; quadro resumo que apresente a vinculação das unidades com o SAEB e BNCC; vídeos instrucionais de apresentação e aplicação das trilhas; sequências didáticas de auxílio a aplicação da proposta e banco de questões.</p> <p>Maletas: kit de materiais manipulativos articulados às propostas de Matemática e Língua Portuguesa (Ensino Fundamental).</p> <p>Avaliações e Simulados: 04 (quatro) avaliações de acompanhamento, com objetivo de acompanhar o processo de desenvolvimento de habilidades. Simulado Saeb* com correção TRI** e TCT.</p> <p>Plataforma: Livro Digital, Materiais de apoio pedagógico, sequências</p>			
--	---	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO



	<p>Didáticas, Plataforma para correção das avaliações de acompanhamento.</p> <p>Guia do Gestor: Para os componentes de língua Portuguesa e Matemática, a coleção oferece um guia do gestor (opcional) para os anos iniciais e outro para os anos finais.</p> <p>Equipe Pedagógica Especializada: Realização de 04 (quatro) ações para: Implantação, Análise de Resultados e Construção de plano de ação, formação docente e acompanhamento pedagógico.</p> <p>Sendo acessível durante 12 (doze) meses.</p>				
--	---	--	--	--	--

§1º. O prazo para entrega do objeto constante no caput do art é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA devidamente aceita pelo Secretário da pasta.

§2º. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. Capitão Silvio, bairro Cristo Rei, aos fundos da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento da 7:00 às 13:00 horas, sendo que o não cumprimento das exigências dos produtos, implicará no não pagamento à referida empresa.

§3º. A plataforma digital será disponibilizada mediante entrega dos materiais físicos, com vigência de uso por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua implantação, junto à entrega dos materiais.

§4º. A formação aos docentes e acompanhamento didático ocorrerá durante o prazo de vigência de uso da plataforma digital, bem como dos materiais físicos, sequências para correção das avaliações de acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

A execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações, garantias e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada à proposta vencedora, o Termo de Referência e demais peças técnicas constantes no Processo Administrativo nº 762/2025, e, no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, inc. XXIX¹, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. do Empenho: 1016/2025 Global

Orgão: 05. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 05.001. Secretaria Municipal de Educação

¹ Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Prog. Trabalho: 12.361.0005.2.057 Manutenção do salário educação

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. Material de consumo

F. de Recurso: 25500000FNDE - Transferência Salário Educação – Exercício

Nº. do Empenho: 1043/2025 Ordinário

Orgão: 05. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 05.001. Secretaria Municipal de Educação

Prog. Trabalho: 12.361.0005.2.090. Manutenção das SEMEC – MDE 5% e 25%

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. Material de consumo

F. de Recurso: 15000100Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corr

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado integralmente, em parcela única, após a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação das respectivas documentações, conforme especificado no Termo de Referência (item 15), já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 19.379/2022, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

§1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº 762/2025);
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§2º. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a **CONTRATADA** apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela **CONTRATADA** eximem a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pelo atraso do mesmo.

§4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da **CONTRATADA**, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§5º. Por ocasião do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005.

§6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e a **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado nos prazos e condições estipulados pela **CONTRATANTE**, conforme segue o Termo de Referência/Projeto Básico.

§1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicando-se a ela as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Dezenove e as multas contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I –** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II –** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III –** Fiscalizar sua execução;
- IV –** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V –** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

Parágrafo único. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

- I –** Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§2º. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à **CONTRATADA**.

§3º. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da assinatura do contrato.

§1º. Após o interregno de 1 (um) ano previsto no item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e alínea “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A **CONTRATADA** deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento. Em caso de redução no valor, a **CONTRATADA** deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito à **CONTRATANTE**.

§2º. A **CONTRATANTE** processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato na forma estabelecida no presente contrato, no Termo de Referência, no Edital, planilhas e documentos juntados ao Processo nº 762/2025, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

§1º. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no presente Contrato e no Termo de Referência, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

§2º. A requisição/ordem de entrega deverá ser assinada pela **CONTRATADA** no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado. O atraso incorrerá em mora, e a recusa acarretará inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III – Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, com contagem física das embalagens e verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – **Definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado.

§1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§2º. Se oportuno, poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após o recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** em face da eventual existência de vícios redibitórios, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

§5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** se obriga a corrigir os serviços prestados/materiais fornecidos em desconformidade, às suas expensas, após notificação da Administração. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§7º. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços/materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

§8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará aguardando regularização, e a data de entrega será a do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§9º. Em todo caso de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§10. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação ou quem for designado, se necessário, poderá e deverá solicitar, no ato do recebimento do objeto ou posterior a ele, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

§11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§12. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

§13. Salvo disposição em contrário constante do Termo de Referência, edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

§14. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e os encaminhará à empresa para aplicação de eventuais penalidades.

§15. Havendo necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-se, conforme o caso, às demais sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

I – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II – Pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

III – Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

- a) entregar os equipamentos e/ou mercadorias, promovendo a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os arts 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços que venham a apresentar defeito;
- e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;
- i) arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- j) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, com a qual estes não terão quaisquer vínculos empregatícios;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão judicial;
- IV – Por iniciativa da **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO



§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§4º. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento.

§5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. No caso de rescisão a pedido da **CONTRATADA**, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§7º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, será calculada na forma da Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO



IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§3º. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas no caput desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste art.

§12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público,

guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS CONTRATUAIS

No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do certame, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa nos seguintes termos:

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I – Advertência, se inferior a 5 dias;

II – Multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;

e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.

§2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

I – Incisos VIII a XII: de 20% a 30%;

II – Inciso III: de 15% a 30%;

III – Inciso II: de 5% a 20%;

IV – Inciso VII: de 0,5% a 10%;

V – Inciso I: de 0,5% a 10%;

VI – Incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato

§4º. Após devidamente convocada, a **CONTRATADA** deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, sob pena do atraso ou da recusa injustificada de o fazê-lo, sujeitando-se à multa prevista no § 2º desta Cláusula.

§5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como por compensação de outros créditos que eventualmente a **CONTRATADA** possua a seu favor e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previstos no art. 406 do Código Civil.

§7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá:

I – Recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão unilateral do contrato;

II – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§1º. O recurso de que trata o inciso I do caput desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido à autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

§7º. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula serão dirigidas ao representante legal indicado no contrato e poderão ser feitas por:

I – Pessoalmente;

II – Por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, o e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III – Por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV – Por edital, em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal.

§8º. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I – A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

II – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

III – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante;

IV – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Município de São Miguel do Guaporé/RO

Representado por: EDILSON CRISPIN DIAS

Assinatura: _____

Interveniente

Secretaria Municipal de Educação

Representada por: EDNA DA MOTA ALVES

CPF: 422.428.002-72

Assinatura: _____

CONTRATADA:

PINHEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 6.886.090/0001-46

Representada por: MARIA DE FATIMA PINHEIRO

Cargo: Sócia Unitária

CPF: 308.514.322-04

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 6705/2025

Fls. 100
Ass. [Signature]
B. J. TERRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ, POR
INTERMÉDIO DO GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL E A EMPRESA T&T PLUS
COMÉRCIO E MATERIAL DE PAPELARIA,
ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, n.º 229, bairro Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Educação, OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.980.955-3, expedida pelo Detran e do CPF n.º 501.063.417-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado EMPRESA T&T PLUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA com sede na Rua Otavio Carneiro, 100, sala: 1009 - ICARAI, Cep: 24230191. NITERÓI -RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.814.980/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela senhora Thais Moreno Gerolin de Almeida, portadora do CPF sob o n.º 250.657.808-03 e da Carteira de Identidade sob o n.º 9349336 SDS/PE comerciante e pelo senhor Tiago Bonelli de Almeida, portador do CPF sob o n.º 274.881.638-26 e da carteira de identidade sob o n.º 27588720-0 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 6705/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de material didático-pedagógico para fortalecimento das Habilidades Socioemocionais em alunos e professores do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Rede Municipal, com prestação de serviço de assessoria pedagógica e com acesso a plataforma digital.

1.1.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto

Item	Especificação	Unidade	Total (Kits)
01	Material didático-pedagógico para Fortalecimento das Habilidades Socioemocionais (Coleção Ser e Conviver), com prestação de serviço de assessoria pedagógica e com acesso a plataforma digital.	KIT	3.835

[Handwritten signature]



1.2 O Kit Solução Integrada inclui:

1.2.1 Material Didático-Pedagógico: Inclui livros didáticos, de literatura e material específico para as famílias, abrangendo do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. O material é alinhado à BNCC e com foco nas competências CASEL.

1.2.3 Formação e Assessoria: Capacitação presencial e a distância de 16 horas para professores e gestores, além de suporte contínuo à equipe da Secretaria de Educação.

1.2.4 Tecnologia: Plataforma digital responsiva e segura, com objetos educacionais e recursos assíncronos.

1.3 QUANTITATIVOS DO OBJETO:

Ano Escolar (Ensino Fundamental)	Quantidade a Contratar (Kits)
1º ano	488
2º ano	714
3º ano	488
4º ano	655
5º ano	681
6º ano	303
7º ano	177
8º ano	110
9º ano	219
TOTAL GERAL	3.835

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, período necessário para cobrir a entrega do material e a execução integral da assessoria pedagógica/capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



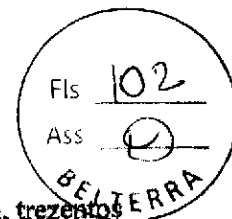


CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.054.394,90 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).



Descrição do Valor	Quantidade (Kits)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Unitário (KIT - Material + Assessoria Pedagógica)	3.835	274,94	1.054.394,90
Valor Total Máximo da Contratação			1.054.394,90

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Medição e Pagamento: O pagamento se dará em parcela única após a entrega e o recebimento definitivo dos 3.835 Kits de material didático (incluindo acesso à plataforma) e a comprovação da execução da assessoria pedagógica/capacitação de 16 horas. O pagamento será realizado mediante:

- 6.1.2 Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.1.3 Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos Fiscais.
- 6.1.4 Comprovação da regularidade fiscal (CRF, CND, etc.).

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND.

6.3. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de depósito bancário em conta corrente cadastrada, indicada pelo Contratado, que informará o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



8.2 O Contratante deve observar integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as cláusulas a seguir mencionadas, sem que tais disposições se constituam em limitação às demais responsabilidades previstas no referido documento.

8.2.1 A Contratante obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A Contratante deverá atestar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) após a entrega dos livros dos kits, por meio de 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2 O prazo máximo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva. O Órgão Requisitante deve garantir que as despesas correrão à conta de recursos específicos e que a dotação orçamentária adequada será informada pelo setor contábil.

8.2.3 A Contratante tem a responsabilidade de definir, posteriormente, o cronograma e as datas dos encontros de capacitação junto com a Contratada.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas obrigacionais no Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.4. Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Promover o pagamento ao Contratado do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pelo Contratado, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

8.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo Contratado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contratado;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

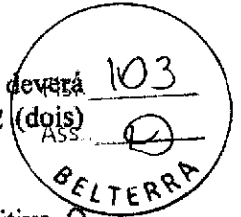
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações da Contratada: será responsável pela entrega do material e pela execução da assessoria pedagógica, devendo:

9.1.1 Fornecer o material didático na quantidade (3.835 Kits) e qualidade especificadas.





9.1.2 Disponibilizar a Plataforma Digital de apoio pedagógico aos alunos e professores durante toda a vigência do contrato, com garantia de acesso.

9.1.3. Assegurar a prestação do serviço de capacitação de 16 horas com profissional de notória especialização na Coleção.

9.1.4 Substituir, sem ônus para o Contratante, materiais que apresentem defeitos de fabricação ou não conformidade.

9.2 A Contratada deve observar integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as cláusulas a seguir mencionadas, sem que tais disposições se constituam em limitação às demais responsabilidades previstas no referido documento.

9. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Contratada deve cumprir a legislação, orientar e treinar seus empregados, e garantir a eliminação dos dados tratados após o término do contrato, responsabilizando-se integralmente pela observância das regras.

9.3. Encargos: o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

9.4. Manter condições de habilitação: o Contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no Termo de Referência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Responsabilização por eventuais danos: o contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.7. Local e Prazo de Entrega:

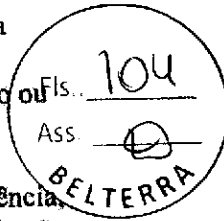
9.7.1 O material deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a partir da Ordem de Fornecimento.

9.7.2 Local: Os produtos solicitados deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado do ÓRGÃO CONTRATANTE, situado na Rua Osvaldo Marques nº 70 campo do Prado, Cachoeiras de Macacu -RJ,

9.7.3 Horário: no período compreendido entre 9h e 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

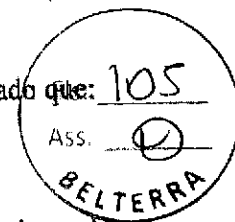
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).





11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.





11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assim que seja realizada a licitação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

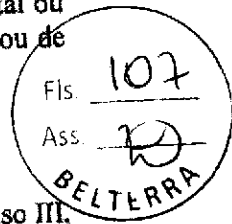
12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área





responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de acordo com a dotação abaixo discriminada:

50.007.12.361.0010.3.3.90.30.00.00.00.00.1.573.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 15.257/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita e caberá os servidores:

- **Fiscal Titular:** Ricardo Araújo Fragoso Matrícula 9478
- **Fiscal Suplente:** Tamyres Machado Corrêa matrícula 18261





17.2 A Gestão Contratual ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Educação: Osório Luis Figueiredo de Souza Matrícula: 3950.

Fis. 109
Ass. [Signature]
BATERRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de dezembro de 2025.

[Signature]
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CACHOEIRAS DE MACACU**
Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Matr. 39050
CONTRATANTE

[Signature]
**T&T PLUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA,
ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ Nº 10.814.980/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Julia da Cruz Monteiro
CPF: 178.214.177-09

[Signature]
Nome: Osório Luis Figueiredo de Souza
CPF: 114.882.718-67



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600035247

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACE2400011285

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

RIO BRANCO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Maio 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000148 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.720-7	ACE2400011285	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06888090000145 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA582698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança 1WEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: Folha: 1

Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ramo: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Endereço: Rua PALMEIRAL, 404

Complemento: SALA 02

Bairro: CIDADE NOVA

Município: RIO BRANCO

Estado: AC

Inscrição no CNPJ: 06.886.090/0001-46

Inscrição Estadual.....: 01.016.028/001-74

Registro na junta.....: 12600035247 Data registro: 29/07/2004

Inscrição Municipal.....: 908.641-9

RIO BRANCO, 01/01/2023

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

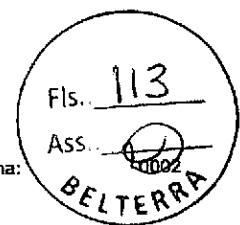
JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11



Empresa: M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 C.N.P.J.: 06.886.090/0001-46

Folha:

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	1	ATIVO	1.437.914,26D	1.976.890,98D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.269.545,20D	1.762.092,89D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	108.447,69D	1.924,80D
4	1.1.1.01	CADIA	14.471,02D	1.924,80D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	93.976,67D	0,00
12	1.1.2	CLIENTES	1.158.214,80D	1.249.794,36D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.158.214,80D	1.249.794,36D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	2.725,72D	2.165,88D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	2.632,00D	1.250,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	93,72D	915,88D
53	1.1.5	ESTOQUE	156,99D	508.207,85D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	156,99D	508.207,85D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	168.369,06D	214.798,09D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	168.369,06D	214.798,09D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.541,12D	15.541,12D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	16.512,11D	16.512,11D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	232.145,18D	232.145,18D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	95.829,35C	49.400,32C
149	2	PASSIVO	1.437.914,26C	1.976.890,98C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	387.914,26C	225.823,90C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	202.808,23C	114.532,87C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	202.808,23C	114.532,87C
164	2.1.3	FORNECEDORES	63.079,79C	72.630,15C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	63.079,79C	72.630,15C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	100.399,02C	27.273,25C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	100.399,02C	27.273,25C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	21.627,22C	11.387,63C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.713,92C	2.261,98C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.755,48C	1.203,99C
193	2.1.5.03	PROVISÕES	17.157,85C	7.921,66C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.050.000,00C	1.751.067,08C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C	1.000.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C	1.000.000,00C
257	2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	50.000,00C	386.869,37C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	364.197,71C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	364.197,71C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.437.914,26 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

RIO BRANCO, 31 de Dezembro de 2023

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
 Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
 CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
 Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança TWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: **M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 C.N.P.J.: 06.886.090/0001-46
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha:



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	2.048.461,57	
SERVIÇOS PRESTADOS	194.700,00	2.240.161,57
DEDUÇÕES		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(6.785,20)	
(-) ISS	(135,00)	
(-) COFINS	(66.115,13)	
(-) PIS	(14.324,95)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(27.625,06)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(39.853,31)	(154.838,65)
RECEITA LÍQUIDA		2.085.322,92
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.331.525,12)	(1.331.525,12)
LUCRO BRUTO		753.797,80
ESPESAS OPERACIONAIS		(235.133,62)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(30.389,60)	
13º SALÁRIO	(6.910,00)	
FÉRIAS	(7.722,66)	
INSS	(12.131,83)	
FGTS	(3.491,20)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(13.200,00)	
TAXAS DIVERSAS	(4.931,23)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.484,88)	
TELEFONE E INTERNET	(5.287,28)	
SEGUROS	(3.347,88)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.391,00)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(10.750,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(13.008,00)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(46.429,03)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(2.188,49)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(3.192,00)	
FRETES E CARRETOS	(40.560,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(10.147,33)	
SEGUROS	(1.520,11)	
LICENÇA/SOFTWARE	(1.600,00)	
TARIFAS BANCARIAS	(12.632,20)	
MULTAS E JUROS	(818,90)	(235.133,62)
RESULTADO OPERACIONAL		518.664,18
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		518.664,18
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		518.664,18

RIO BRANCO, 31 de Dezembro de 2023

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
 Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
 CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
 Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240087207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
 SECRETÁRIA GERAL



Empresa: **M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Inscrição: 06.886.090/0001-46
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.269.545,20 + 0,00	3,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	387.914,26 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.269.545,20	3,27
	Passivo Circulante	387.914,26	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.269.545,20 - 156,99	3,27
	Passivo Circulante	387.914,26	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.437.914,26	3,71
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	387.914,26 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	387.914,26 + 0,00	0,27
	Passivo Total	1.437.914,26	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	387.914,26 + 0,00	0,27
	Ativo	1.437.914,26	

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA582698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ACRE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ACRE** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ACRE

Certidão n.º: AC/2024/00000392
 Nome: JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA CPF: 529.413.702-00
 CRC/UF n.º AC-002247/O Categoria: CONTADOR
 Validade: 25.08.2024
 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAC/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 529.413.702-00 Controle : 1402.5257.7139.8022



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06888090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Número: Folha: 6

Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA



Ramo: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Endereço: Rua PALMEIRAL, 404

Complemento: SALA 02

Bairro: CIDADE NOVA

Município: RIO BRANCO

Estado: AC

Inscrição no CNPJ: 06.886.090/0001-46

Inscrição Estadual.....: 01.016.028/001-74

Registro na junta.....: 12600035247 Data registro: 29/07/2004

Inscrição Municipal.....: 908.641-9

RIO BRANCO, 31/12/2023

MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

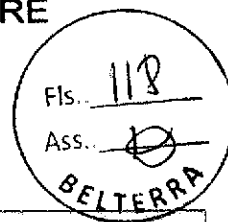
ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/006.720-7	ACE2400011285	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.413.702-00	JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 06.886.090/0001-46 e protocolado sob o número 24/006.720-7 em 27/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1167606, em 27/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
529.413.702-00	JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 27/05/2024, às 13:06.

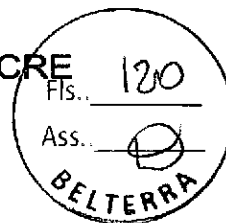


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 24/006.720-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Junta Comercial do Estado do Acre

Rio Branco, segunda-feira, 27 de maio de 2024

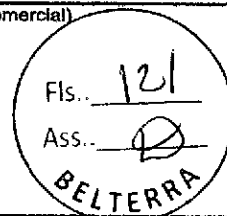


Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1167606 em 27/05/2024 da Empresa M. DE F. PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 240067207 - 27/05/2024. Autenticação: A2399591FF7DE3DBEA562698DA70A9E5BCC7A2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/006.720-7 e o código de segurança tWEa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12600035247

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACE2500038073

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

RIO BRANCO
Local

30 Abril 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



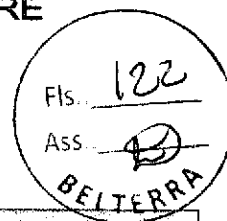
Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A8CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



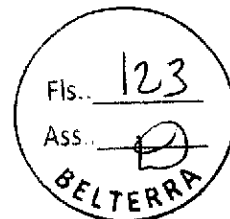
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/006.260-7	ACE2500036073	30/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	30/04/2025 02:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE





TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: Folha: **1**

Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**

Ramo: **Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**

Endereço: **Rua PALMEIRAL, 404**

Complemento: **SALA 02**

Bairro: **CIDADE NOVA**

Município: **RIO BRANCO**

Estado: **AC**

Inscrição no CNPJ: **06.886.090/0001-46**

Inscrição Estadual.....: **01.016.028/001-74**

Registro na junta.....: **12600035247 Data registro: 29/07/2004**

Inscrição Municipal.....: **908.641-9**

RIO BRANCO, 01/01/2024

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Empresa: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**
 C.N.P.J.: 06.886.090/0001-46
 Balanço encerrado em: 31/12/2024



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1	1	ATIVO	3.150.499,97D	1.437.914,26D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.455.108,08D	1.269.545,20D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	11.133,88D	108.447,69D
4	1.1.1.01	CADIA	21.292,33D	14.471,02D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	10.158,35C	93.976,67D
12	1.1.2	CLIENTES	2.402.189,98D	1.158.214,80D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	2.402.189,98D	1.158.214,80D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.204,05D	2.725,72D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4.110,33D	2.632,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	93,72D	93,72D
53	1.1.5	ESTOQUE	37.580,07D	156,99D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	37.580,07D	156,99D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	695.391,89D	168.369,06D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	695.391,89D	168.369,06D
112	1.2.3.01	IMÓVEIS	150.000,00D	0,00
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	45.946,14D	15.541,12D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	23.129,92D	16.512,11D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	572.145,18D	232.145,18D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	95.829,35C	95.829,35C
149	2	PASSIVO	3.150.499,97C	1.437.914,26C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.065.273,56C	387.914,26C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	558.344,98C	202.808,23C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	558.344,98C	202.808,23C
164	2.1.3	FORNECEDORES	318.610,51C	63.079,79C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	318.610,51C	63.079,79C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	157.146,96C	100.399,02C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	157.146,96C	100.399,02C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	31.171,11C	21.627,22C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.058,62C	2.713,92C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.237,19C	1.755,45C
193	2.1.5.03	PROVISÕES	26.875,30C	17.157,85C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.085.226,41C	1.050.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00C	1.000.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	2.000.000,00C	1.000.000,00C
257	2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	50.000,00C	50.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	35.226,41C	0,00
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	35.226,41C	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 3.150.499,97 (três milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

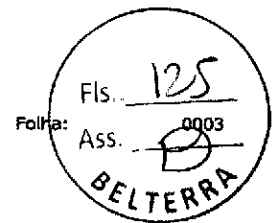
RIO BRANCO, 31 de Dezembro de 2024

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
 Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
 CPF: 529.413.702-00

Junta Comercial do Estado do Acre
 Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Empresa: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**
 C.N.P.J.: 06.886.090/0001-46
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	3.964.044,12	
SERVIÇOS PRESTADOS	236.000,00	4.200.044,12
DEDUÇÕES		
(-) ICMS	(3.247,20)	
(-) COFINS	(32.182,32)	
(-) PIS	(6.972,84)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(49.608,48)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(78.001,40)	(170.012,24)
RECEITA LÍQUIDA		4.030.031,88
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.730.122,32)	(2.730.122,32)
LUCRO BRUTO		1.299.909,56
DESPESAS OPERACIONAIS		(258.116,37)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(32.523,15)	
13º SALÁRIO	(7.391,63)	
FÉRIAS	(8.141,27)	
INSS	(12.948,24)	
FGTS	(3.726,16)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(14.400,00)	
IPTU	(1.123,10)	
IPVA	(3.059,66)	
TAXAS DIVERSAS	(1.827,22)	
ENERGIA ELÉTRICA	(3.313,56)	
TELEFONE E INTERNET	(5.951,72)	
SEGUROS	(4.069,60)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.389,03)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(9.500,08)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(31.348,23)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(1.130,33)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(7.091,22)	
FRETES E CARRETOS	(25.655,64)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(22.029,88)	
SEGUROS	(10.619,19)	
LICENÇA/SOFTWARE	(1.600,00)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(23.282,72)	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	(3.268,50)	
JUROS PASSIVOS	(472,51)	
TARIFAS BANCARIAS	(21.253,93)	(258.116,37)
RESULTADO OPERACIONAL		1.041.793,19
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		1.041.793,19
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.041.793,19

RIO BRANCO, 31 de Dezembro de 2024

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
 SÓCIA-ADMINISTRADORA
 CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
 Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
 CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
 Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



Empresa: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
Inscrição: 06.886.090/0001-46
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.455.108,08 + 0,00	2,30
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.065.273,56 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.455.108,08	2,30
	Passivo Circulante	1.065.273,56	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	2.455.108,08 - 37.580,07	2,27
	Passivo Circulante	1.065.273,56	
Índice de Solvência Geral	Ativo	3.150.499,97	2,96
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.065.273,56 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.065.273,56 + 0,00	0,34
	Passivo Total	3.150.499,97	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.065.273,56 + 0,00	0,34
	Ativo	3.150.499,97	

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

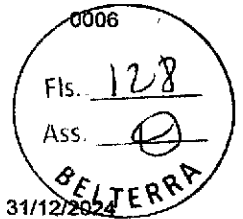
NOME..... : JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
REGISTRO..... : AC-002247/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.413.702-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ACRE, 30/04/2025 as 10:03:28.
Válido até: 29/07/2025.
Código de Controle: 7529.9323.3439.6636.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAC.





CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

RIO BRANCO, 31/12/2024

A

CRC n.º AC002247/O-5
Endereço: , nº 0, , CEP nº -

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06.886.090/0001-46, que as informações relativas ao período base 31/12/2024, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2024;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetem até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Número: Folha: 7



Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

Ramo: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Endereço: Rua PALMEIRAL, 404

Complemento: SALA 02

Bairro: CIDADE NOVA

Município: RIO BRANCO

Estado: AC

Inscrição no CNPJ: 06.886.090/0001-46

Inscrição Estadual.....: 01.016.028/001-74

Registro na junta.....: 12600035247 Data registro: 29/07/2004

Inscrição Municipal.....: 908.641-9

RIO BRANCO, 31/12/2024

MARIA DE FATIMA PINHEIRO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 308.514.322-04

JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA
Reg. no CRC - AC sob o No. AC002247/O-5
CPF: 529.413.702-00



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/006.260-7	ACE2500036073	30/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
529.413.702-00	JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA	30/04/2025 02:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	30/04/2025 02:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Acre





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Acre
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
 Junta Comercial do Estado do Acre



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, de CNPJ 06.886.090/0001-46 e protocolado sob o número 25/006.260-7 em 30/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1188029, em 30/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	30/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
308.514.322-04	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	30/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
529.413.702-00	JOSE JUNIOR COUTINHO BRAGA	30/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2025, às 10:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 25/006.260-7.



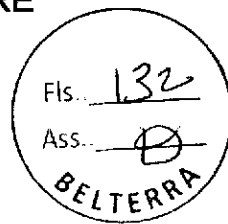
Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 06886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança CYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATÃO

Junta Comercial do Estado do Acre

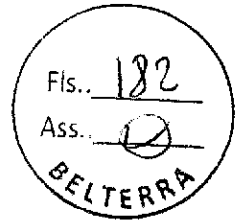
Rio Branco, quarta-feira, 30 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1188029 em 30/04/2025 da Empresa PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 08886090000146 e protocolo 250062607 - 30/04/2025. Autenticação: 5F4E7FDE958657892E99E9D10BE6A6CF293D8E2. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e Informe nº do protocolo 25/006.260-7 e o código de segurança cYDI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Fls. 181
Ass. [Signature]
ELTEERRA

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	CPEND nº: 10484238
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS (CPEND) RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		Data Emissão: 19/12/2025 Hora Emissão: 13:26
NOME: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA		
CPF/CNPJ: 06.886.090/0001-46	SITUAÇÃO CPF/CNPJ NA SRFB: Ativa	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.016.028/001-74	DATA DE VALIDADE: 16/02/2026	
<p>CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epigrafe, conforme parâmetros constantes nos Artigos 123 a 126 da LC 413/2022, CONSTA, nas bases informatizadas do sistema de processamento de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, em nome do sujeito passivo acima indicado, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.</p> <p>Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado do Acre exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.</p> <p>Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</p>		
Outras Informações: COMPLIANCE		
OBSERVAÇÕES:		
<p>* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)</p> <p>* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> <p>Emitido pelo Portal Sefaz Online</p>	Código de Autenticidade: 	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 06.886.090/0001-46
Razão Social: PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
Endereço: R PALMEIRAL 404 SALA 02 / CIDADE NOVA / RIO BRANCO / AC / 69905-458

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

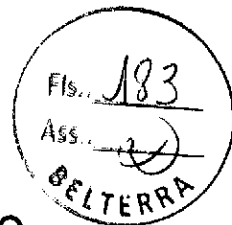
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805301323701800

Informação obtida em 23/01/2026 12:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 22/01/2026, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Pinheiro Comercio & Representação Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 06.886.090/0001-46**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

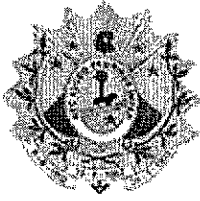
Rio Branco (AC), 23 de janeiro de 2026.

CERTIDÃO Nº: 002638490
0002638490

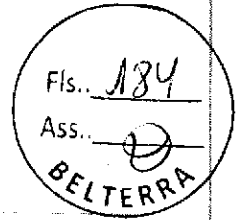
PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA

ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

**Dados do Contribuinte**

CNPJ: **06.886.090/0001-46**

Razão Social: **PINHEIRO COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inserido(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos tributários e não-tributários, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026**

Data da Validade: **segunda-feira, 6 de abril de 2026**

AUTENTICAÇÃO n.º: **1353639-17488C4DFC-15A1E0CCA**

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep :

69 900-589

Fone: (68)3215-3310/WhatsApp: (68)3223-3714

E-mail: atendimento@pgeacre@gmail.com

www.pge.ac.gov.br

